



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001711/2014-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 22º Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 007/2000, de 6 de junho de 2013, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA				
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA				
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO				
01	Nome Empresarial		02	CNPJ
		CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	
03	Logradouro		04	Número
		Rua Casa do Ator	1.155	
05	Complemento		06	Bairro/Distrito
		Andar 9	Vila Olímpia	
07	CEP		08	Município
		04546-004	São Paulo	
09	UF		10	Telefone
		SP	(11) 3138-7000	
DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		Reforço na Subestação Santa Bárbara (22º Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 007/2000, de 6 de junho de 2013, celebrado em conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011).		
Descrição do Projeto		Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Santa Bárbara, compreendendo a implantação de um Módulo de Entrada de Linha, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para conexão da Linha de Transmissão, em 138 kV, Santa Bárbara - Piracicaba C4.		
Período de Execução		De 6/6/2013 a 6/10/2014.		
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURIDICA				
Nome: César Augusto Ramírez Rojas.		CPF: 232.879.588-95.		
Nome: Marcos José Lopes Filho.		CPF: 719.763.104-15.		
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.		CPF: 251.266.718-98.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		1.618.743,03.		
Serviços		1.382.573,22.		
Outros		207.667,40.		
Total (1)		3.208.983,65.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		1.469.009,29.		
Serviços		1.267.471,80.		
Outros		194.425,65.		
Total (2)		2.930.906,74.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
UNIDADE AVANÇADA EM ALTAMIRA

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/P/UALT/Nº 02, de 08 de abril de 2014, publicada no DOU nº 68, de 09 de abril de 2014, Seção 1, pág. 82, que criou o Projeto de Assentamento LAJES, ONDE SE LÊ: "código SIPRA 0261000", LEIA-SE: " código SIPRA SM0261000".

Na PORTARIA/INCRA/P/UALT/Nº 03, de 08 de abril de 2014, publicada no DOU nº 68, de 09 de abril de 2014, Seção 1, pág. 82, que criou o Projeto de Assentamento ITATÁ, ONDE SE LÊ: "código SIPRA 02620900", LEIA-SE: " código SIPRA SM0262000", ONDE SE LÊ: "51.755,64 ha (cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco hectares e sessenta e quatro ares)", LEIA-SE: "51.755,64 ha (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco hectares e sessenta e quatro ares) e ONDE SE LÊ: "Prefeitura Municipal de Altamira/PA", LEIA-SE: "Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 23, de 22 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento INHUMAS, localizado no município de Campina Verde/MG, publicada no DOU Nº 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, pág. 146, onde se lê "... área de 846,4107 ha (oitocentos e quarenta e seis hectares, quarenta e um ares e sete centiares) ...", leia-se área de 833,3999 ha (oitocentos e trinta e três hectares, trinta e nove ares e noventa e nove centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 24, de 22 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento MÁRIO PEREIRA, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU Nº 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, pág. 146, onde se lê "... área de 2.919,5198 ha (dois mil novecentos e dezenove hectares, cinquenta e um ares e noventa e oito centiares) ...", leia-se área de 2.907,7162 ha (dois mil novecentos e sete hectares, setenta e um ares e sessenta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno do Conselho Diretor, combinado com o art. 22 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, e com o art. 132, inciso XVI do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009;

Considerando o Voto/INCRA/CDR-SR(10)/SC/Nº 02/2014 do relator, apresentado em reunião realizada em 06 de maio de 2014;

Considerando a análise e a apresentação dos métodos utilizados pelos técnicos da Autarquia para a determinação dos valores da indenização e em face da competência prevista na alínea "I" do item IV do Anexo I da IN INCRA nº 62/2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar à Administração Central a proposta de decretação por interesse social para fins de reforma agrária, do imóvel rural a seguir identificado:

I.Fazenda Cabaçais, no município de Ponte Alta, SC, conforme processo administrativo nº 54210.001114/2011-91, de propriedade de Marombas Indústria e Comércio de Madeiras e Papelão Ltda,

com área total medida de 119,4979 hectares (cento e dezenove hectares, quarenta e nove ares e setenta e nove centiares), com avaliação total do imóvel - VTI em R\$ 915.668,55 (novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOS SANTOS
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2014, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação.

Art. 11. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas: requerimento da inscrição;

análise documental;

visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

elaboração do parecer da Comissão;

pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

publicação da decisão plenária;

emissão do comprovante;

notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16. Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 21. Revoga-se a Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidente do Conselho

ANEXO I

Requerimento de Inscrição	
Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de	
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.	
A - Dados da Entidade:	
Nome	da Entidade
CNPJ: _____	
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____	
Data de inscrição no CNPJ	____/____/____ nº
Endereço	_____
Bairro	_____
Município	_____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX	_____ E-mail _____
Atividade	Principal _____
Inscrição:	CONSEA _____
CMD- _____	
CA _____	CONSELHO _____ DO _____ IDO- _____
SO _____	



Outros (especificar)

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal: Nome

Endere-ço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail RG CPF Data nasc. Escolarida-

Período do Manda-to:

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento. Local Data

Assinatura do representante legal da entidade

COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

ANEXO II

Requerimento de Inscrição Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciaisabaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade

CNPJ: Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

Data de inscrição no CNPJ nº Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail FAX

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de sob o número, desde. Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal: Nome

Endere-ço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail RG CPF Data nasc. Escolarida-

Período do Manda-to:

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento. Local Data

Assinatura do representante legal da entidade

COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

ANEXO III

Requerimento de Inscrição Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciaisabaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade

CNPJ: Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

Data de inscrição no CNPJ nº Endereço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail FAX

Atividade Principal

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal: Nome

Endere-ço nº Bairro Município UF CEP Tel. Celular E-mail RG CPF Data nasc. Escolarida-

Período do Manda-to:

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento. Local Data

Assinatura do representante legal da entidade

COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de

INSCRIÇÃO Nº A entidade com sede em, é inscrita neste Conselho, sob número, desde.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado. Local Data

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de

INSCRIÇÃO Nº

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade, CNPJ, com sede em (município/estado) e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado. Local Data

Nome Presidente do CMAS de (período de gestão de a)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Regularizar a gestão das ações orçamentárias de responsabilidade deste Ministério, constantes da Lei nº 12.952/2014, Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014, e identificar as Unidades Administrativas por elas responsáveis.

Art. 2º O acompanhamento da execução orçamentária será realizado, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, em módulo específico, semestralmente.

Art. 3º A gestão das ações de responsabilidade deste Ministério fica a cargo dos Coordenadores de Ação, titulares das Unidades Administrativas responsáveis, indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Coordenador de Ação é o titular da Unidade Administrativa à qual a ação se vincula.

§ 2º O Coordenador-Executivo de ação é o substituto do titular da Unidade Administrativa à qual a ação se vincula.

Art. 4º Ao Coordenador de Ação compete:

I - viabilizar e acompanhar a execução da ação sob sua responsabilidade;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação e dos planos orçamentários;

III - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - registrar e manter atualizadas as informações da ação, dos planos orçamentários e dos Restos a Pagar não processados no SIOP; e

VI - proceder à análise crítica da execução da ação, contemplando o cumprimento ou não da meta e evidenciando os eventos que contribuíram ou que tenham prejudicado a execução.

§ 1º Cabe ao Coordenador-Executivo de Ação, apoiar a atuação do Coordenador de Ação no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

§ 2º Os dados e informações de execução das ações serão utilizados para compor o relatório anual de avaliação do PPA 2012-2015, a Prestação de Contas da Presidenta da República, entre outros Relatórios gerenciais.

Art. 5º Fica designada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) como Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA) para apoiar as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos relativos à gestão das ações no âmbito do MDIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 259/GM-MDIC, de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU de 26 de agosto de 2013, Seção 1.

MAURO BORGES LEMOS